



**MUNICÍPIO DE**  
**CASCAVEL**  
Estado do Paraná

LEI Nº 7753

**Institui o Programa Municipal de Incentivo  
à Leitura no Município de Cascavel, e dá  
outras providencias.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Tiago Almeida/REPUBLICANOS, com emenda dos Vereadores João Diego/REPUBLICANOS e Xavier/REPUBLICANOS, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa Municipal de Incentivo à Leitura nas Escolas Públicas do Município de Cascavel, com o objetivo de promover o hábito da leitura, o acesso ao livro e o desenvolvimento intelectual e cultural dos alunos da rede pública municipal.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Incentivo à Leitura será regido pelas seguintes diretrizes:

I - promover a formação de leitores competentes e críticos, capazes de interpretar e interagir com diferentes tipos de textos;

II - ampliar o acesso aos livros e outros materiais de leitura, por meio da distribuição de acervos literários às escolas públicas;

III - incentivar a criação de espaços de leitura, como bibliotecas escolares e salas de leitura, equipados com recursos tecnológicos e mobiliário adequado;

IV - a realização de atividades pedagógicas e culturais que estimulem o interesse pela leitura, como oficinas, clubes de leitura, saraus literários e feiras de livros;

V - a capacitação de profissionais de educação para atuarem como mediadores de leitura, com formação continuada em práticas de incentivo à leitura;

VI - incentivar a participação da comunidade escolar e local nas atividades de promoção da leitura;

VII - incentivar e ampliar o acesso à leitura de periódicos impressos que possuam no mínimo 2 (dois) anos de circulação, como jornais e revistas, desde que



MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**  
Estado do Paraná

previamente selecionados pelos professores, com base em critérios pedagógicos, adequação etária e relevância educacional.

**Art. 3º** São objetivos desta Lei:

I - a universalização do acesso ao livro, a valorização da leitura e o fortalecimento da cadeia produtiva do livro em suas mais variadas plataformas;

II - o estímulo de projetos pedagógicos interdisciplinares, baseados no ato da leitura;

III - o enaltecimento da leitura e de seu valor simbólico e institucional por meio da política educacional, inserida no projeto político pedagógico de cada instituição escolar;

IV - fortalecimento de ações educativas e culturais focadas no desenvolvimento das competências de produção e interpretação de textos.

**Art. 4º** O Poder Público poderá promover palestras, seminários, concursos e eventos, preferencialmente de forma a não prejudicar o tempo da jornada escolar, com o objetivo de incentivar à leitura, o acesso ao livro e o desenvolvimento intelectual e cultural dos alunos da rede pública municipal.

**Art. 5º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, organizações não governamentais – Ongs, instituições de ensino e órgãos públicos.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Gabinete do Prefeito Municipal**

Cascavel, 23 MAIO 2025

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4153	Em: 24/05/25
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ___/___/___

**Renato Silva**  
Prefeito Municipal